



LEI Nº 627, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO DE PARCELA ÚNICA PARA OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, DA SAÚDE BUCAL – ESB, E DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS – E-MULTI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo de Parcela Única para os profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, da Saúde Bucal – ESB, e das Equipes Multiprofissionais – e-Multi, com fundamento no § 3º do art. 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, que estabeleceu a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde (PAB) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O Incentivo de Parcela Única de que trata esta Lei tem como finalidade:

I – incentivar financeiramente o desempenho dos profissionais de saúde, estimulando a busca por melhores resultados e a melhoria da qualidade da atenção prestada à população.

Art. 3º. O pagamento do incentivo financeiro será custeado exclusivamente com recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Joaquim Gomes, destinados especificamente a essa finalidade.

Parágrafo único. O Município ficará desobrigado do pagamento do incentivo previsto nesta Lei caso o Ministério da Saúde deixe de efetuar os repasses.

Art. 4º. O valor global do recurso financeiro da Parcela Única destinado às Equipes de Saúde da Família – ESF e às Equipes Multiprofissionais – e-Multi será repassado integralmente aos profissionais, de forma igualitária.



Art. 5º O valor global do recurso financeiro da Parcela Única destinado à Saúde Bucal será repassado integralmente aos trabalhadores da ESB.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput será distribuído da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) aos profissionais de nível superior - cirurgiões-dentistas – atuantes diretamente na assistência da Atenção Primária à Saúde;

II – 40% (quarenta por cento) aos profissionais técnicos e auxiliares em saúde bucal atuantes diretamente na assistência da Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º. O repasse do incentivo financeiro da Parcela Única aos trabalhadores será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos do Ministério da Saúde.

Art. 7º. O incentivo previsto nesta Lei:

I – não se incorporará ao vencimento;

II – não integrará os proventos de aposentadoria;

III - não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens;

IV - terá caráter indenizatório e natureza temporária.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, oriundas de transferências fundo a fundo realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Rita de Cássia Cavalcante Andrade de Moraes

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS

PREFEITA

*Publicado na sede da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes em 23 de dezembro 2025.